



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 004/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **J M CANDIA RAMOS CLINICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.274.036/0001-24, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 234, Centro, Cidade de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85610-000, Telefone (46) 3550-1166, e-mail: previlineassistencia@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Juan Marcelo Candia Ramos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 383108809, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.914.878-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados**, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	40	480	110,30	4.412,00	52.944,00
Valor Total Máximo Estimado							52.944,00

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 52.944,00 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16/8

e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 004/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
287		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.



5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de fevereiro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro,



sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único



A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21/g

de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


J M CANDIA RAMOS CLINICA
Juan Marcelo Candia Ramos
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22.8

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 004/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 52.944,00 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1184- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 004/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 52.944,00 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J M CANDIA RAMOS CLINICA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 148.007,04 (cento e quarenta e oito mil e sete reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 1ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recursos conforme TERMO DE ADESÃO – Firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente a 1ª parcela no valor de **R\$ 19.441,65 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** para o Transporte Escolar Estadual.

Marmeleiro, 02 de março de 2022.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Objeto: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de feão mascote do PROERD...

Luis Carlos Turatto
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS UNIDADES DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES AFIM DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

Luis Carlos Turatto
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos Nº 03/2022
Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - Viveiro de Mudas Cالدalto Eitelri - EPP - CNPJ Nº 28.780.898/0001-24...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022
(Vinculado ao Chamamento Público Nº 001/2021 - PMM - Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: JULIANA DOMINGUES
OBJETO: contratação de profissionais da área de saúde técnicos (as) em enfermagem 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços junto ao Departamento de Saúde...

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade Nº 004/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: J. M. CANDIA RAMOS CLINICA
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em profissional de classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados...

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM - Inexigibilidade Nº 006/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: J. M. CANDIA RAMOS CLINICA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados...

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA...

Marmeleiro, 03 de março de 2022.
Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico Nº 013/2022 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pedra graduada, atendendo a necessidade do Departamento de Urbanismo. A empresa habilitada é: A empresa CONSTRUTORA GLASSMAN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.906.328/0001-58, vencedora no item 01, ofertando o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)...

Marmeleiro, 03 de março de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA.
Processo Licitatório nº: 05/2022.
Modalidade: Tomada de Preço nº 02/2022.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a execução de uma rampa de acesso ao segundo pavimento da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste...

LAIS FERNANDA GINDRI
PRESIDENTE DA COMISSÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
03/2022
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.716.825-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44...

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais nas cores azul e vermelho, para guardar notas fiscais e blocos de produtores rurais, com o brasão do município, satisfazendo a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Pérola D'Oeste/PR, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições gerais da Dispensa de Licitação nº 03/2022, o qual a contratada foi declarada vencedora.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: IMPRESSOS MANIA LTDA.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 03/2022.
VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 03/03/2022.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Table with 3 columns: Nº, EMPRESA, VALOR. Rows include VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA and YAMADESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 03 de Março de 2022.
Pregoeira: Laís Fernanda Gindri
Membros da comissão: Claudio Rodrigues Teixeira, Juliane Salapata dos Santos, Pedro Luiz Garza

MUNICÍPIO PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Table with 3 columns: ITEM, EMPRESA, VALOR. Rows include YAMADESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, and YAMADESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 03 de Março de 2022.
Pregoeira: Laís Fernanda Gindri
Membros da comissão: Claudio Rodrigues Teixeira, Juliane Salapata dos Santos, Pedro Luiz Garza
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021
OBJETO: Alterar o valor contratual e inclusão de itens no contrato.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 11/2021 e Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2021.
VALOR ORIGINAL: R\$ 7.100,00 (sete mil, cento e oitenta reais).
VALOR COM ADITIVO: R\$ 7.359,90 (sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 03/03/2022.
EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022
Espirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor do ofertante.

Table with 10 columns: ITEM, UNIDADE, QTD, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, etc. Rows include FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2022
Espirando o prazo recursal, dispensa-se a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratificando o presente processo nas seguintes condições:

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR. Rows include ESTOFADOS E MOVEIS KOLONETZ LTDA.

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:
ESTOFADOS E MOVEIS KOLONETZ LTDA
R\$ 4.800,00
Salto do Lontra, 03 de março de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2022
Espirando o prazo recursal, dispensa-se a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratificando o presente processo nas seguintes condições:

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR. Rows include TOLEDO DESE MATERIAS ESPORTIVAS LTDA.

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:
TOLEDO DESE MATERIAS ESPORTIVAS LTDA
R\$ 1.725,00
Salto do Lontra, 03 de março de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 PROCESSO 29/2022
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 17 de março de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bui, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa para eventual serviço de hora máquina escavadeira hidráulica, retroescavadeira e trator de esteira em atendimento a secretaria de administração planejamento e finanças...

Salto do Lontra, 03 de março de 2022.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
LEILÃO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022
O Município de Salto do Lontra por meio do Presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a LEILÃO Nº 01/2022, tendo por objeto: venda de madeiras resultantes do corte de árvores (eucaliptos) do município de SALTO DO LONTRA, conforme avaliação realizada pela comissão especial nº 242/2021, não havendo o comparecimento de nenhum interessado.

Salto do Lontra - PR, 03 de março de 2022.
Fabiano Romani
Leiloeiro Oficial

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contrato Nº 37/2022 Pregão Nº 13/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.800/0001-03
Contratada: ALITON DAMER- CNPJ Nº 10.614.711/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo de execução: 12 (doze) meses, até 02/03/2023
Prazo de vigência: até 02/03/2023
Data assinatura: São Jorge D'Oeste/PR, 03/03/2022

Contrato Nº 38/2022 Pregão Nº 13/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.800/0001-03
Contratada: MOACIR ANTONIO BOSI 55365018568- CNPJ Nº 44.978.910/0001-14
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor: R\$ 43.520,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais)
Prazo de execução: 12 (doze) meses, até 02/03/2023
Prazo de vigência: até 02/03/2023
Data assinatura: São Jorge D'Oeste/PR, 03/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo, 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018, parte integrante do processo licitatório nº 22/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.800/0001-03
Contratado: REVENIDORA TERAPIA URBANA FLEURY LTDA - CNPJ Nº 27.818.352/0001-65
Objeto: Com fundamento no artigo 31, II, do Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933, e com fundamento no artigo 1º do parecer jurídico emitido no processo, bem como no artigo 2º do processo em suas partes, nos termos da Capitulada Terceira do instrumento contratual, homologado a prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses
Prazo de vigência: 28/02/2023
Prazo de execução: 28/02/2023
Data assinatura: 28/02/2022